PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04787/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/12/1996
Classif.: ALIENAÇÃO
Ementa:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de permuta, imóvel pertencente ao patrimônio deste Município, com imóveis de propriedade do Sr. Abrão Marcos, nos moldes contidos no Processo nº 54.194/96.

§ 1º - O imóvel do domínio do Município do Natal a ser permutado localiza-se na Rua Guanabara, Bairro de Areia Preta, tendo os seguintes limites e dimensões:

S = 985,10m^2
Ao Norte - 51,75m, com Roberto Varela;
Ao Sul - 49,00m com Gerold Geppert;
A Leste - 20,10m, com Abrão Marcos;
A Oeste - 20,10m com Rua Guanabara.

§ 2º - Os imóveis de propriedade do Sr. Abrão Marcos, os quais serão permutados com este Município, compreendem os Lotes nº 5825 a 5840 da Quadra 307, do Loteamento "Reforma", no Bairro Planalto, nesta Capital com os seguintes limites e dimensões:

S = 32.000,00 m2
Ao Norte - Rua Engenheiro João Hélio Alves Rocha, com 200,00m;
Ao Sul - Rua Marcos Augusto Teixeira de Carvalho, com 200,00m;
A Leste - Rua Tamboril, com 180,00m;
A Oeste - Rua Araguaina, com 160m.

Art. 2º - A área ora permutada será destinada a construção de casas populares, por parte da Prefeitura Municipal, para os moradores da Favela Cidade do Sol, no Conjunto Cidade Satélite.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município fica autorizado a promover os demais atos necessários à consecução de permuta objeto desta Lei, inclusive assinar as respectivas Escrituras Públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Município do Natal, no tocante aos imóveis recebidos em contrapartida e o Sr. Abrão Marcos, relativamente ao imóvel municipal especificado no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1996.

MARCÍLIO CARRILHO	-	PRESIDENTE
PAULO FREIRE	-	1º SECRETÁRIO
NELSON NEWTON	-	2º SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 28/12/96